

CONTRATO N.º 100032/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob número 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade número W6191332, e a empresa:

IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA, sediada na Rua Jacob Audi, n.º 690, Vila Izaura, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, CEP 13.971-045, telefone (19) 3843-9893, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.482.776/0001-26 e Inscrição Estadual sob n.º 374.016.845.118, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vladislav Siqueira, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico Industrial, residente e domiciliado na Rua Maria Desidero Sartori, n.º 280, Casa A, Bairro dos Salgados, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, CEP. 13.974-280, portador da cédula de identidade RG n.º 13.586.575 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.862.058-29,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 com alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 66/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se ao **FORNECIMENTO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS BIPARTIDAS**, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1.A entrega do objeto deverá ser efetuada na sua totalidade **em até 60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.A empresa deverá apresentar na entrega do objeto, os documentos abaixo:

2.2.1.Certificado de teste hidrostático.

2.2.2.Certificado de performance testemunhado.

2.2.3.Manual de Instalação, Operação e Manutenção da bomba em português.

2.2.4.Desenho dimensional da bomba.

2.2.5.Desenho em vista explodida da bomba.

2.2.6.Relação de peças e componentes da bomba.

2.2.7.Certificado de qualidade dos materiais utilizados na fabricação da bomba.

2.2.8.Certificado de balanceamento.

2.2.9.Procedimento padrão de pintura.

2.2.10.Folha de dados da bomba.

2.2.11.Certificado de garantia.

2.2.12.Relatório final de inspeção.

2.3.O objeto deverá atender rigorosamente as condições e características exigidas pelo SEMAE, **as condições/especificações descritas no Termo de Referência**, e ser fornecido conforme estabelecido no edital e seus anexos.

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.O prazo de vigência do contrato coincide com o de execução total do objeto, acrescido do prazo de recebimento provisório e definitivo, a contar do recebimento do objeto, ressalvada a garantia, cujas obrigações dela decorrentes deverão ser cumpridas durante o prazo ofertado em proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) nos seguintes termos.

4.2.Os valores totais e unitários, bem como a quantidade e marca dos produtos que compõem o presente contrato são:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	MARCA
1	2,00	UNIDADE	BOMBA CENTRÍFUGA BIPARTIDA	270.000,00	540.000,00	IMBIL

4.3.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1618/2023.

4.4.Os recursos orçamentários relativos às despesas objeto do contrato serão atendidos pela Natureza da Despesa 44905299 e Programa de Trabalho 32319.1751200232.424 do exercício de 2023.

4.5.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito através de **DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

5.1.1.A modalidade e o número da licitação;

5.1.2.O número do Contrato;

5.1.3.O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3.O pagamento da nota fiscal, após aceita pelo preposto do SEMAE, será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação do documento fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.5.O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.6.1.Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

5.7. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.

5.8. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.2. A CONTRATADA deverá:

6.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

6.2.2. executar o contrato de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos.

6.2.3. cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

6.2.4. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

6.2.5. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

6.3. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

7.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

7.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

7.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

7.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

7.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

7.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

7.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

7.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

7.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

8.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

8.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.1.4. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. Os preços praticados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

9.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de preços calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

9.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

9.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

10.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

10.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

10.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

10.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

10.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

11.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do objeto deste contrato, exceto para aquele eventualmente previsto no Termo de Referência.

11.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

11.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

11.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

11.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.2.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

12.3.Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão do contrato servidor **Denival José Santin**, e-mail: djsantin@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3432-2780 / 3422-8774 / 98412-0779 e para fiscalização do contrato o servidor **Rafael Bassi**, e-mail: rbassi@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone: (19) 3843-9893 / 3432-2780 / 3422-8774 / 98412-1870, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.Caberá ao gestor/fiscal indicado pelo SEMAE o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.5.Fica credenciado o Sr. **Vladislav Siqueira**, portador do R.G. sob n.º 13.586.575 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 096.862.058-29, e-mail vbju@imbil.com.br, telefone (19) 3843-9893, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1.O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.1.1.**Provisoriamente**, no ato do recebimento, para efeito de posterior verificação da quantidade do material; e

13.1.2.**Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade do material com as especificações do termo de referência.

13.2.O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3.Após a entrega, será feita conferência para verificação das características e condições da bomba.

13.4.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

CONTRATO N.º 100032/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023**

licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2. Ser aplicada multa de:

14.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

14.2.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em firmar o contrato, at o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecuo total do contrato;

14.2.4. 10% (dez por cento), sobre a parte no cumprida, pela inexecuo parcial do contrato;

14.2.5. 0,66% (zero vrgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste ou da parte no cumprida, por dia de atraso no fornecimento e pelo no atendimento aos chamados no perodo de garantia, at o limite de 10% (dez por cento);

14.2.5.1. na hiptese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por perodo superior a 30 (trinta) dias caracterizar o descumprimento da obrigao, punvel com as sanoes previstas para inexecuo do contrato.

14.2.6. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela no manuteno das condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao, conforme dispoe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e suspenso do pagamento at a devida regularizao;

14.2.6.1. A no regularizao no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspenso do pagamento, ensejar a aplicao de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e poder ensejar a resciso do contrato;

14.2.7. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrencia da primeira rejeio do objeto da licitao, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;

14.2.8. 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrencia da segunda rejeio do objeto da licitao, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;

14.2.9. 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrencia da terceira rejeio do objeto da licitao, alm das demais penalidades previstas neste instrumento e resciso contratual.

14.2.10. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrencia de qualquer tipo de inadimplencia no prevista neste item.

14.3. As sanoes so independentes, sendo que a aplicao de uma no exclui a das outras.

14.4. O pagamento das multas no exige a CONTRATADA da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha acarretar  Administrao, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanoes previstas neste Instrumento.

14.5. O valor da multa ser descontado dos eventuais crditos devidos pela Administrao e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

14.6. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item ser de at 30 (trinta) dias a contar da data da expirao do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

14.7. Sero considerados injustificados os atrasos no comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.8. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA ser corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, considerando-se a data do vencimento da prestao at a data do efetivo pagamento, bem como, juros de 1% (um por cento) ao ms, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia til seguinte ao trmino do prazo estipulado.

14.9. No caso de aplicao das penalidades caber apresentao de defesa prvia no prazo de cinco (05) dias teis a contar da intimao do ato, com exceo da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, cujo prazo de defesa ser de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CONTRATO N.º 100032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 - PROCESSO N.º 1546/2023

14.10. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal, email ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

14.11. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

14.12. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.13. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

14.14. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.4. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 11 de julho de 2023.

Artur Costa Santos
SEMAE

Vladislav Siqueira
CONTRATADA